



# **REFLEXÕES SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO: o sistema de garantias de direitos**

Domingos Alves Evangelista Neto  
Estanislau Ferreira Bié  
Tércia Cristina Roque Silva  
(Organizadores )



O livro “Reflexões sobre a socioeducação: o sistema de garantias de direitos” faz uma abordagem que combina história, legislação, práticas sociais e políticas públicas. Os textos publicados apresentam aos leitores uma visão panorâmica de medidas socioeducativas aplicadas para promover a garantia de direitos e a ressocialização dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Os autores compartilham suas análises, reflexões e propostas, no âmbito do sistema socioeducativo. As vozes plurais de profissionais dedicados se unem em um coro de compromisso e esperança, na construção de um sistema socioeducativo mais justo, inclusivo e transformador. Este livro se destaca como uma importante ferramenta para quem busca compreender e transformar a realidade do sistema socioeducativo no Brasil.

### Apoio Cultural:



**REFLEXÕES SOBRE A  
SOCIOEDUCAÇÃO:  
O SISTEMA DE GARANTIAS  
DE DIREITOS**



# Série

# Saberes e Fazeres da Educação

## Diretores da Série

---

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié

Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior

Prof.<sup>a</sup>. Doutoranda Maria Saraiva da Silva

## Comitê Científico

---

Dra. Cícera Nunes

Universidade Regional do Cariri-URCA

Dra. Dawn Duke

University Tennessee/ EUA

Dr. Estanislau Ferreira Bié

Universidade Federal da Bahia-UFBA

Dr. Henrique Cunha Júnior

Universidade Federal da Bahia-UFBA

Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Universidade Federal do Estado do RJ-UNIRIO

Dra. Maria Sílvia Bacila

Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR

Doutoranda Maria Saraiva da Silva

Universidade Luterana do Brasil-ULBRA

Doutoranda Esmeraldina Januário de Sousa

Universidade Federal do Ceará-UFC

# **REFLEXÕES SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO: O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS**

Domingos Alves Evangelista Neto  
Estanislau Ferreira Bié  
Tércia Cristina Roque Silva  
(Organizadores)



**Editora Via Dourada**  
Fortaleza - Ceará  
2025

**Diagramação:** Estanislau Ferreira Bié

**Capa:** Estanislau Ferreira Bié



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**

## Série Saberes e Fazeres da Educação - 44

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catalogação elaborada por F. Jose R. Abreu CRB 3/1725

EVANGELISTA NETO, Domingos Alves; BIÉ, Estanislau Ferreira; SILVA, Tércia Cristina Roque (Orgs.)

Reflexões sobre a socioeducação: o sistema de garantias de direitos [recurso digital] / Domingos Alves Evangelista Neto; Estanislau Ferreira Bié; Tércia Cristina Roque Silva (Orgas.) -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2025.

148p.

ISBN - 978-65-89622-70-3

Disponível em: <http://www.editoraviadourada.org>

1. Reflexões; 2. Socioeducação; 3. Sistema de garantias de direitos; 4. Crianças e adolescentes I. Título. II. Série

CDD 370

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 370

# SUMÁRIO

<b>SOBRE OS AUTORES E AUTORAS</b>	<b>15</b>
<b>DEDICATÓRIA</b>	<b>21</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>23</b>

<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>27</b>
<b>REFLETINDO EM VERSOS</b>	
Domingos Alves Evangelista Neto	

## **HISTÓRIA, CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL E A BASE LEGAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>31</b>
<b>RAÍZES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b>	
Francisca Santiago dos Santos	

<b>CAPÍTULO 3</b>	<b>35</b>
<b>SÍNTESE DOS ASPECTOS ANALÍTICOS DA ATU- AÇÃO EM REDE E SUA LEGITIMIDADE</b>	
Tércia Cristina Roque Silva	

<b>CAPÍTULO 4</b>	<b>39</b>
-------------------	-----------

---

---

# A IMPORTÂNCIA DE UM PLANO DE AÇÃO PARA A EFETIVA GARANTIA DE DIREITOS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Jéssica Muriel de Sousa

## **CAPÍTULO 5** **43**

**TRANSFORMANDO REALIDADES: PLANO DE AÇÃO PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM HARMONIA COM OS DIREITOS HUMANOS**

Gabriela Oliveira Ribeiro

## **CAPÍTULO 6** **45**

**OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E REINSERÇÃO SOCIAL**

Domingos Alves Evangelista Neto

## **ARTICULAÇÕES E OS DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

## **CAPÍTULO 7** **51**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: REFLEXÕES SOBRE O ECA, SINASE E A INTERSETORIALIDADE NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

Francisca Ligiane Moraes da Costa





---

**CAPÍTULO 8** **55**  
**A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO  
MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO AMBIENTE  
SOCIOEDUCATIVO**  
Denisangela Militão Pinheiro Barbosa

**CAPÍTULO 9** **61**  
**TECENDO A ARTICULAÇÃO: DESAFIOS DA PO-  
LÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO**  
Francisca Ligiane Morais da Costa

**CAPÍTULO 10** **65**  
**O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCA-  
TIVO: DESAFIOS PARA A PLENA GARANTIA DE  
DIREITOS**  
Domingos Alves Evangelista Neto

**CAPÍTULO 11** **69**  
**O ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E ACES-  
SÍVEL PARA JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNE-  
RABILIDADE: A IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO  
POPULAR DA JUVENTUDE (EPJUV) NO CEARÁ**  
Tércia Cristina Roque Silva

**CAPÍTULO 12** **73**  
**PRÁTICAS RESTAURATIVAS E FORMAÇÃO CON-  
TINUADA NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS  
ADOLESCENTES EM MEDIDA DE INTERNAÇÃO**  
Francisca Ligiane Morais da Costa

---

---

## EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

### **CAPÍTULO 13** **79**

**EDUCAÇÃO COMO BASE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: O MODELO DE TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ**

Francisca Santiago dos Santos

### **CAPÍTULO 14** **83**

**A CULTURA COMO PROMOTORA DE DIREITOS: O EXEMPLO DO ESTADO DO CEARÁ**

Carlos Eduardo Nascimento Paiva

### **CAPÍTULO 15** **87**

**A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO CUIDADO BIOPSIKOSOCIAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO**

Domingos Alves Evangelista Neto

### **CAPÍTULO 16** **91**

**SAÚDE MENTAL E A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Rosane Alves Martins

FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL DO TRABALHADOR DO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO



---

**CAPÍTULO 17** **97**  
**O PAPEL DO PROFISSIONAL NA SOCIOEDUCAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA**  
Gabriela Oliveira Ribeiro

**CAPÍTULO 18** **101**  
**A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE UM SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO E A IMPORTÂNCIA DE UMA QUALIFICAÇÃO EFICIENTE**  
Domingos Alves Evangelista Neto

**CAPÍTULO 19** **105**  
**O PAPEL DO PROFISSIONAL NA SOCIOEDUCAÇÃO EM MEIO FECHADO**  
Jéssica Muriel de Sousa

**CAPÍTULO 20** **109**  
**RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ATUAÇÃO DOS SOCIOEDUCADORES**  
Gabriela Oliveira Ribeiro

## **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**CAPÍTULO 21** **115**  
**DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NOS SISTEMA DE SOCIOE-**

---

---

## **EDUCAÇÃO**

Domingos Alves Evangelista Neto

### **CAPÍTULO 22** **119**

#### **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO SINASE**

Jéssica Muriel de Sousa

### **CAPÍTULO 23** **123**

#### **AS OUVIDORIAS COMO INSTITUIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Domingos Alves Evangelista Neto

### **CAPÍTULO 24** **127**

#### **O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA ATIVA: FACILITANDO O MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE UM SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Domingos Alves Evangelista Neto

## **RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA**

### **CAPÍTULO 25** **133**

#### **OS JOVENS E O MUNDO DO CRIME: A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO EM UMA SOCIEDADE ENDEMICAMENTE DISCRIMINATÓRIA**

Analuisa Macedo Trindade

### **CAPÍTULO 26** **139**



---

## A REINCIDÊNCIA NA SOCIOEDUCAÇÃO

Alberto Sergio Holanda Banhos

### **CAPÍTULO 27** **143**

**RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM PÓS MEDI-  
DAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO: O  
DESAFIO PARA A NÃO REINCIDÊNCIA**

Domingos Alves Evangelista Neto

### **CAPÍTULO 28** **147**

**MANDANDO UM PAPO RETO**

Carlos Eduardo Nascimento Paiva

---



# **SOBRE OS AUTORES E AUTORAS**

## **ALBERTO SERGIO HOLANDA BANHOS**

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará, especialista em Controladoria e Finanças Aplicadas no Setor Público pela ACEP, em Direito Público pela LFG, em Segurança Digital, Governança e Segurança de Dados pela PUC-RS e Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global também pela PUC-RS. Atualmente é o coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará.

## **ANALUISA MACEDO TRINDADE**

Advogada. Coordenadora da Assessoria Jurídica da SEAS. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará -UFC (2000) e pós-graduada lato sensu (Especialização) em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - Unifor (2003) em Direito e Processo do Trabalho pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - Curitiba conveniada com a Universidade Anhanguera de São Paulo (LFG - Curitiba / UNIDERP - São Paulo) (2010). Tem

experiência ampla experiência em Direito Administrativo, sobretudo em Licitações e Contratações Públicas, Direitos Humanos e Direito Constitucional.

## **CARLOS EDUARDO NASCIMENTO PAIVA**

BBOY / Poeta / Artista / Escritor / Empreendedor /Palestrante / Arte Educador e idealizador do projeto“Botar a mente pra pensar” ; Dois livros publicados: “Ultrapassando as grades e vendo além dos muros”e “Eu Mermo”, BBOY com EP lançado, Eu Mermo. Intérprete-criador do espetáculo observatório da cidade e território fértil. Integrante do elenco permanente da SUL CLAN, crew voltada para competições da cultura hip hop. Atualmente é Assessor de Arte e Cultura na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)..

## **DENISANGELA MILITÃO P. BARBOSA**

Possui graduação em Comércio Exterior pela Faculdade Estácio de Sá; Graduação em Direito pela UniChristus; Especialização em Direito Previdenciário pela Damásio Educacional; atuou como Advogada na Central de Regulação de Vagas (CRV) e na Assessoria Jurídica da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). Atualmente compõe a equipe de assessoria da Corregedoria da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

## **DOMINGOS ALVES EVANGELISTA NETO**

Fisioterapeuta (FATECI); Licenciado em Biologia (FGF); Especialista em Gestão em Saúde (UECE); Especialista em Saúde



Coletiva no Âmbito da Saúde da Família (UVA); Especialista em Gestão para Resultados no Âmbito da Segurança Pública (AESP/CE); 1º Tenente do Quadro de Oficiais Administrativos do CBMCE; Atualmente é o Ouvidor da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS).

## **ESTANISLAU FERREIRA BIÉ**

Pós-doutorando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, Doutor e Mestre em Ciências da educação pela UNISAL, Especialista em Policiamento comunitário pela UFC, Especialista em Segurança pública pela FATE, Especialista em Ciências política sociedade e governo pela UVA/UNIPACE, Especialista em Ciências da educação pela FACULDADE EVOLUÇÃO, Especialista em História e cultura afro-brasileira e indígena pela FATE, Bacharel em Teologia pelo UNINTA, Bacharel Serviço Social pelo UNIBTA, Licenciatura em Ciências da religião pelo UNINTA, Licenciatura em História pelo UNINTA, Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade KURIOS. Atualmente é Editor da Editora Via Dourada e diretor das séries Segurança pública direito e justiça brasileira, Saberes e fazeres da educação, Conhecimento africano e afro-brasileiro. Professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE e Policial Militar do Ceará.

## **FRANCISCA LIGIANE MORAIS DA COSTA**

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará, Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos

Sociais, em Gestão Social e em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Já atuou como Assistente Social em CRAS, Coordenadora de CREAS Municipal e Regional, Coordenadora Técnica e Gerente Administrativa de Centros Socioeducativos e Técnica de Orientação Profissional da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS), assessorando os municípios acerca da oferta dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Atualmente é Coordenadora do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

### **FRANCISCA SANTIAGO DOS SANTOS**

Graduada em Serviço Social pela Faculdade da Amazônia Ocidental- FAAO, cursando Especialização em enfrentamentos das violências, atualmente trabalha na Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

### **GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO**

Psicóloga graduada pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Formação em terapia cognitivo comportamental para crianças e adolescentes; Atualmente é coordenadora do Núcleo de Saúde da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

### **JÉSSICA MURIEL DE SOUSA**

Bacharela em Serviço Social (UNIP); Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional (FMB); atualmente é a

coordenadora do Núcleo Escola de Socioeducação Milton Carlos Lima de Oliveira da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará.

### **ROSANE ALVES MARTINS**

Graduação em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Especialista em Saúde Mental (Unyleya); Pós-graduação em Psicologia e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Unyleya); Cursando especialização em Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Faveni); Trabalhou como assessora técnica da Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

### **TÉRCIA CRISTINA ROQUE SILVA**

Graduada em direito, especialista em direito penal e processo penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com experiências adicionais voltadas à área do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e gestão de pessoas. Atuou como assistente técnica no Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider (CSCAL), localizado no Município de Fortaleza/CE, e na Coordenadoria da Rede Socioeducativa (CORSO) da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), como supervisora de equipe e apoio à gestão. Atualmente é assessora do gabinete da SEAS.

Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo.”

**- Paulo Freire -**

# DEDICATÓRIA

Para todas as crianças e adolescentes, que merecem crescer em um mundo onde seus direitos são respeitados, protegidos e promovidos, e dessa forma, nossa sociedade seja mais justa e acolhedora para as futuras gerações.



# INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe uma mudança no foco ao tratamento a ser dispensado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, saindo de uma cultura fundamentalmente punitivista para uma visão ampliada de como trabalhar as medidas a serem adotadas a partir dali. O ECA foi fundamental para estabelecer a base protetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Desde o ano de 1990, quando foi criado, vem sendo atualizado constantemente visando adequar-se às novas realidades sociais, mesmo enfrentando resistência por parte de alguns setores da sociedade que não compreendem que garantir direitos é uma forma de prevenir reincidências, mesmo assim, podemos identificar que houve avanços nas políticas públicas que trabalham para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescente em nosso país.

Na extensa rede, que é o sistema de garantia de direitos, é que se estabelece o sistema socioeducativo, onde desafios se entrelaçam com oportunidades de transformação, surgindo a necessidade de trabalharmos de forma interdisciplinar. Este livro é o resultado de um esforço coletivo de profissionais engajados e comprometidos com a causa da socioeducação, e que desenvolvem suas atividades profissionais na Superintendência Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Não, essa não é uma obra institucional, antes de tudo é uma conjunto de reflexões desses profissionais em suas áreas

de atuação e que se juntam em uma jornada de pensar a socioeducação e apresentar suas impressões dos aspectos da atuação em rede. A partir dessa informação é que apresentamos essa obra, como o caminho que cada um deles segue para garantir que os objetivos do sistema socioeducativo, baseados no ECA, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo sejam alcançados.

Neste livro, as vozes plurais de profissionais dedicados se unem em um coro de compromisso e esperança, na construção de um sistema socioeducativo mais justo, inclusivo e transformador. Convidamos o leitor a se juntar a nós nessa jornada de reflexão e ação, onde cada capítulo representa um passo firme em direção à construção de um futuro mais promissor para os jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Com uma abordagem que combina história, legislação, práticas sociais e políticas públicas, este livro oferece uma visão panorâmica do contexto em que as medidas socioeducativas são aplicadas, destacando os desafios e as possíveis soluções para promover a garantia de direitos e a ressocialização dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Os autores, especialistas em suas respectivas áreas de atuação, compartilham suas análises, reflexões e propostas, no âmbito do sistema socioeducativo. O primeiro tema trata sobre a história, contextualização social e a base legal do sistema de garantia de direitos, o segundo tema aborda as articulações e os desafios para efetivação das políticas públicas.

Discute-se o temas educação, saúde e cultura no tema três e no quarto tema, a formação humana e profissional daqueles que trabalham com o sistema de socioeducação. A participação e controle social também é debatida (tema cinco) e finalizamos



com a discussão sobre a ressocialização e reincidência, trazendo assim uma análise abrangente e multidisciplinar sobre os desafios enfrentados no sistema socioeducativo brasileiro.

Ao abordar questões cruciais, como a prevenção do suicídio, a educação como ferramenta de ressocialização e a importância da participação e controle social, este livro se destaca como uma importante ferramenta para quem busca compreender e transformar a realidade do sistema socioeducativo no Brasil.

Boa leitura!



# CAPÍTULO 1

## REFLETINDO EM VERSOS

Domingos Alves Evangelista Neto

Será que um dia conseguiremos,  
Ter igualdade e liberdade com louvor?  
O caminho da justiça, vamos trilhar  
Pois Direitos Humanos, não é favor  
Liberdade, em cada passo e voz,  
Sem discriminação, somos todos nós.  
Vivendo em paz, harmonia e amor

Temos muito que falar do Eca  
Estatuto da Criança e Adolescente  
Tem muita gente desinformada  
Ou para essa Lei é displicente  
Falando que gera impunidade  
Àqueles com pouca idade  
Mas a realidade é diferente

O ECA traz todos os direitos  
Que por anos foram negados  
Submetidos a toda tipo de violência  
Abusos, torturas e trabalhos forçados

Uma forte mudança teve que ocorrer  
Para a criança e adolescente proteger  
E para não ficarem desamparados

Mas também traz as sérias medidas  
Que os jovens devem cumprir  
Caso entrem em conflito com a Lei  
Baseada não apenas em reprimir  
Essa é a lógica da socioeducação  
Apresentou-se as medidas de intervenção  
Para responsabilizar, educar, e refletir



**HISTÓRIA, CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL E A BASE LEGAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**



# CAPÍTULO 2

## RAÍZES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Francisca Santiago dos Santos

A violência contra a criança e adolescente indígenas e africanos deram início na pós-invasão portuguesas, as quais eram submetidas às diversas formas de maus-tratos no processo migratório. A colonização provocou impacto na cultura indígenas. Criança e adolescente na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passaram a obter proteção social, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

No século XVI crianças e adolescentes foram arrancados de seus pais, órfãos desabrigados, pedintes, algumas com autorização dos seus pais, considerando meio eficaz de aumentar a renda familiar, embarcavam em Nau, recrutados pela Coroa para suprir a falta de mão de obra de adultos e num preço banal, forçados aos trabalhos insalubres, vítimas de abusos sexuais, da escassez de alimentos e sujeitos às diversas doenças ocasionadas pela deficiência sanitárias e econômicas.

O processo de colonização levou à extinção de muitas etnias indígenas, em consequência de conflitos entre colonizadores, muitos foram escravizados e mortos. Além disso, perderam

grande parte de suas terras. As doenças trazidas pelos europeus devoraram grande parte dessa população. Além disso, as crianças eram retiradas das aldeias no intuito da substituição linguística, religiosa, e culturais, ou seja, possível doutrinação para serem propagadores da religião europeia.

A partir do século XVIII, diante do alto número de abandono de crianças surge a “Roda dos Expostos”, uma das primeiras iniciativas de assistência. Decretos e leis, Código de menores SAM, FUNABEM, PNBEM entre outros. Foram políticas que serviram de base para a configuração legal de rede de proteção à criança e adolescente na inclusão do novo paradigma e concepção de crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos”.

Diante o exposto, apesar dos avanços nas políticas de proteção dos direitos da criança e adolescente, resultado do trabalho do Estado e da sociedade civil, sua efetivação não é plena no país. O Estado deve oferecer instrumentos necessários para sua efetivação, destinando recursos para políticas públicas voltada à infantojuvenil e, a importância do conteúdo do ECA a ser passado às crianças e adolescentes, de forma a construir uma sociedade mais justa e igualitária

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Promulgado em 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069,



de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



# CAPÍTULO 3

## SÍNTESE DOS ASPECTOS ANALÍTICOS DA ATUAÇÃO EM REDE E SUA LEGITIMIDADE

Tércia Cristina Roque Silva

A inclusão da “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” na legislação federal brasileira, especialmente por meio do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), promoveu significativas transformações na abordagem e no atendimento das necessidades de crianças e adolescentes em todo o país.

Seguindo as conquistas legislativas, por meio de uma resolução de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em síntese, consiste na organização entre instâncias governamentais e da sociedade civil nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, que promovem e asseguram a proteção dos direitos da criança e do adolescente e são atuantes nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública. No contexto internacional, estabelecem parcerias e procuram apoio técnico e

financeiro de agências internacionais e entidades governamentais.

Para a efetiva garantia dos direitos estabelecidos no ECA tal sistema deve coordenar suas ações de forma integrada, com base nos seguintes eixos identificados:

1 - Eixo da defesa, caracterizado pela garantia de acesso à justiça:

Art. 141 - ECA: é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público, e ao Poder Judiciário, ou qualquer de seus órgãos.

Neste eixo, atuam as Varas da Infância e da Juventude, as Promotorias de Justiça, as Procuradorias de Justiça, Defensorias Públicas, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselhos Tutelares, Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

2 - Eixo da promoção, que é executado por meio de serviços e programas que visam e/ou garantem os direitos humanos de crianças e adolescentes. Ou seja, operam políticas a fim de assegurar que a liberdade, a integridade e a dignidade da pessoa humana sejam respeitadas e suas necessidades básicas atendidas.

3 - Eixo de controle, encontram-se os órgãos, conselhos e poderes de controles interno e externo, bem como as organizações da sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Isto posto, entende-se que o sistema fortalece e atua consoante ao princípio da legalidade, garantindo que os agentes envolvidos atuem em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, através de mecanismos técnicos e específicos, bem

como da disponibilização de conhecimento e assessoria que facilitam o acesso, os quais asseguram que os direitos sejam devidamente implementados e vivenciados na vida desses jovens.

Realizar tais ações é, sem dúvidas, bastante desafiador, considerando que demanda uma luta em conjunto pelos integrantes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, e um investimento considerável de recursos financeiros por parte dos níveis de governo. Contudo, é possível a plena realização dos direitos de todas as crianças e adolescentes estabelecidos em nossa legislação.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.
- CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/Secretaria Especial de Direitos Humanos**. Brasília: CONANDA, 2006.
- ESPECIALIZAÇÃO. **Políticas Públicas e Socioeducação**. 16 mar. 2024. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos\\_dos\\_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo\\_3\\_-\\_M%C3%B3dulo\\_5\\_-\\_Parte\\_2.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_3_-_M%C3%B3dulo_5_-_Parte_2.pdf). Acesso em: 16 mar. 2024.
- SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. **In: Sistema de Garantia de Direitos**. 31 out. 2014. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/sistema-de-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 16 mar. 2024.



## CAPÍTULO 4

# A IMPORTÂNCIA DE UM PLANO DE AÇÃO PARA A EFETIVA GARANTIA DE DIREITOS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Jéssica Muriel de Sousa

No enfrentamento às violações de direitos humanos e de possíveis falhas na aplicação das medidas socioeducativas, é crucial desenvolver um plano de ação que transcenda uma perspectiva punitiva, condenatória e discriminatória. Um plano eficaz deve apresentar práticas e abordagens que possam contribuir para a efetivação das medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, embasado nos princípios e valores da socioeducação, legislação pertinente e doutrina dos direitos humanos.

É fundamental reconhecer que garantir os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não apenas assegura sua dignidade, mas também fortalece os alicerces de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para enfrentar as desigualdades e vulnerabilidades sociais que

permeiam a juventude brasileira, é essencial adotar abordagens socioeducativas que priorizem a ressocialização e a promoção da cidadania. Isso implica no fortalecimento de redes de apoio, no acesso a oportunidades educacionais, culturais e profissionais, e na valorização da participação social e do protagonismo juvenil.

As práticas socioeducativas devem estar alinhadas aos fundamentos éticos do trabalho socioeducativo, respeitando a dignidade e os direitos dos adolescentes. Isso requer uma compreensão profunda dos princípios do SINASE e do ECA, que preconizam a proteção integral e a priorização de medidas que visem o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Um plano de ação deve ser concebido como um processo coletivo e integrado, envolvendo não apenas os profissionais da socioeducação, mas também outros atores sociais e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), garantindo assim a proteção e o atendimento integral dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Diante da complexidade dos desafios enfrentados, é imprescindível que os profissionais estejam preparados para atuar de forma ética, respeitando os direitos e a dignidade dos adolescentes. A implementação de práticas e abordagens socioeducativas baseadas nos princípios da proteção integral e absoluta, aliadas a uma abordagem coletiva e integrada, é fundamental para garantir a efetividade do sistema socioeducativo.

No Ceará, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) tem desempenhado um papel fundamental na gestão das medidas socioeducativas, registrando avanços significativos no reordenamento do sistema



socioeducativo e na promoção de ações voltadas para a reinserção social desses jovens.

Através de programas como o Programa de Oportunidades e Cidadania, que oferece acompanhamento pós-medida, o estado do Ceará demonstra seu compromisso com o respeito aos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando promover sua integração na sociedade e prevenir a reincidência infracional. Além disso, o estado tem respondido de forma efetiva às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando seu comprometimento com a garantia dos direitos fundamentais dos jovens sob sua responsabilidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE). Brasília: Presidência da República, 2012.

SEAS. **Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo**: Relatórios de Monitoramento validam o reordenamento do sistema socioeducativo do Ceará com registro de evolução dos indicadores (Notícias), Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2023/12/12/relatorios-de-monitoramento-validam-o-reordenamento-do-sistema-socioeducativo-do-ceara-com-registro-de-evolucao-dos-indicadores/>.



## CAPÍTULO 5

# TRANSFORMANDO REALIDADES: PLANO DE AÇÃO PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM HARMONIA COM OS DIREITOS HUMANOS

Gabriela Oliveira Ribeiro

No trabalho socioeducativo, é crucial adotar abordagens que transcendam visões punitivas, condenatórias e discriminatórias, entendendo os fundamentos éticos e os processos históricos e sociais que geram desigualdades. A globalização intensifica essas disparidades, especialmente nas periferias, ao desregulamentar relações de trabalho, dificultar a incorporação de novas tecnologias, limitar a qualificação profissional e impulsionar o trabalho informal (Broide, 2010).

Baseado no princípio delineado por Warpechowski e Conti (2018), é essencial que o sistema socioeducativo não apenas assegure os direitos das crianças e adolescentes, mas também atenda às suas necessidades e demandas. Nesse sentido, a implementação de práticas restaurativas seria uma boa estratégia, visto que possibilita que os jovens compreendam as consequências de suas ações, fomentando a responsabilidade sem estigmatização, assim como, fortalecendo sua autoestima e senti-

mento de pertença.

Dentro dessa proposta de plano de ação, pode-se priorizar o investimento na educação como ferramenta de transformação social. Programas que ofereçam oportunidades educacionais inclusivas e de qualidade, aliados a atividades culturais que valorizem a diversidade e promovam a autoexpressão, contribuem para romper ciclos de estigmatização, marginalização e exclusão.

A construção de uma rede de apoio sólida, a partir da promoção de atividades que venham a envolver mais a família dos adolescentes em cumprimento de medida viria como um plano essencial. Proporcionando assim, uma sensação de maior acolhimento e suporte para esses jovens.

Ao adotar práticas e abordagens como essas que tenham como foco instrumentalizar a prática socioeducativa em harmonia com os Direitos Humanos e com os valores e princípios éticos que norteiam os marcos legais dessa prática (Warpechowski & Conti, 2018) pode-se construir uma sociedade melhor e um sistema socioeducativo mais eficiente.

## REFERÊNCIAS

WARPECHOWSKI, Marisa Batista e CONTI, Luciane De. **Adolescer em contextos de vulnerabilidade e exclusão social**. Estilos clin. [online]. 2018, vol.23, n.2, pp. 322-343. ISSN 1415-7128. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-1624.v23i2p322-343>.

BROIDE, Jorge. **Adolescência e violência: criação de dispositivos clínicos no território conflagrado das periferias**. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 10, n. 19, p. 95-106, jan. 2010. Disponível em . acessos em 16 abr. 2024.



# CAPÍTULO 6

## OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E REINserÇÃO SOCIAL

Domingos Alves Evangelista Neto

O Artigo 35 da Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece os princípios fundamentais para a aplicação das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometeram delitos. Legalidade, proporcionalidade, brevidade, individualização e mínima intervenção são princípios que devem assegurar que as ações aplicadas sejam justas e de acordo com a gravidade do ato praticado.

Além disso, a lei prioriza práticas restaurativas, que visam reparar os danos e atender às necessidades das vítimas, enfatizando a não discriminação e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários dos adolescentes envolvidos. As medidas socioeducativas devem ser aplicadas de maneira justa e construtiva, incentivando a reintegração social dos jovens.

A individualização das medidas socioeducativas é crucial,

uma vez que assegura que a justiça seja aplicada de maneira objetiva e consistente, evitando a subjetividade excessiva que pode resultar em discrepâncias no tratamento dos adolescentes. Cada pessoa tem uma história de vida única, com contextos familiares e sociais específicos que devem ser levados em conta.

A ideia de que qualquer ato infracional cometido com violência ou ameaça deve resultar em internação é contrária ao princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas. A legislação incentiva métodos para solucionar conflitos e práticas restaurativas. De acordo com o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação deve ser a última opção, somente quando outras opções não forem adequadas.

A sociedade deve superar a ideia de que as práticas punitivas devem ser aplicadas e conhecer as abordagens que considerem a complexidade da vida dos adolescentes, esses são os principais desafios. Resultados positivos dependem da implementação de políticas que respeitem a individualização e priorizem medidas educativas e restaurativas, promovendo uma verdadeira reintegração social.

É importante levar em conta que a utilização de medidas socioeducativas deve ir além da avaliação da gravidade da infração e da imposição de internação em situações de violência. É fundamental seguir os princípios de legalidade, proporcionalidade, individualização e mínima intervenção, dando prioridade a práticas restaurativas que beneficiem tanto o adolescente quanto a comunidade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal

---

nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990

BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012

COSTA, Ana Paula Motta Costa. **Parâmetros para a interpretação da Lei 12.594/12 e execução socioeducativa**. Observatório de Violência na Juventude – ObservaJuv. Disponível em [https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista\\_digital/numero\\_o8/execucao.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_o8/execucao.pdf). Acesso em: 17 mai. 2024





ARTICULAÇÕES E OS DESA-  
FIOS PARA EFETIVAÇÃO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS



# CAPÍTULO 7

## DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: REFLEXÕES SOBRE O ECA, SINASE E A INTERSETORIALIDADE NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Francisca Ligiane Morais da Costa

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a discricionariedade característica do Código de Menores foi substituída. Nos casos de cometimento de ato infracional, foram regulamentadas as medidas socioeducativas e definido o tempo de aplicação e reavaliação. Esta norma estabelece condições e circunstâncias para a aplicação das medidas em meio aberto ou fechado, dando preferência àquelas que garantam a convivência familiar e comunitária, ou seja, as medidas em meio aberto.

Sabe-se que a base do sistema socioeducativo é a intersectorialidade e o atendimento multiprofissional, considerando a complexidade que envolve o jovem em cumprimento de medida socioeducativa. Em relação às medidas em meio aberto, observa-se que tanto entidades privadas quanto públicas são resistentes em receber os encaminhamentos para atendimento e, ainda mais, em oferecer espaços e profissionais de referência

para acompanhar a prestação de serviços à comunidade.

A falta de regulamentação acerca da definição das equipes de referência específicas para o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto pelos CREAS prejudica o andamento de um acompanhamento efetivo, especialmente diante das inúmeras e crescentes demandas de violação de direitos, características do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, que tem nele seu "carro-chefe".

No contexto do sistema socioeducativo, o ECA e a Lei do SINASE estabelecem diretrizes para a prestação de serviços à comunidade e a aplicação da Liberdade Assistida. O ECA determina que as tarefas sejam atribuídas ao jovem de acordo com suas aptidões, enquanto a Lei do SINASE enfatiza a importância do atendimento multidisciplinar e a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para garantir o caráter pedagógico das medidas.

Quanto à Liberdade Assistida, ambas as legislações delinham as responsabilidades da direção do programa de atendimento, desde a seleção e credenciamento de orientadores até a avaliação conjunta do cumprimento da medida, com a possibilidade de propor à autoridade judiciária a substituição, suspensão ou extinção da mesma, se necessário.

Considerando a complexidade do ser social e a importância da legislação, é essencial que os profissionais do sistema socioeducativo estejam sempre atualizados e busquem constante qualificação para melhor acompanhar os jovens autores de ato infracional. Eles devem ser capacitados para compreender profundamente as necessidades dos adolescentes e promover um ambiente propício ao seu desenvolvimento integral, sendo

crucial o investimento na formação profissional para garantir o pleno exercício de seus direitos e uma intervenção mais eficaz e humanizada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE). Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social.** Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília: MDS, 2011.



## CAPÍTULO 8

# A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO AMBIENTE SOCIOEDUCATIVO

Denisangela Militão Pinheiro Barbosa

Historicamente, o sistema jurídico brasileiro sempre trabalhou na repressão em que, apesar dos esforços envidados, nunca chegou a atingir, efetivamente, sua finalidade reeducativa, preventiva e ressocializadora, como pretendido. Esta realidade revelou a necessidade de introdução de medidas que permitissem a reestruturação social após a prática delitiva e, conseqüentemente, garantissem a manutenção da ordem pública e da paz social.

A justiça restaurativa chegou no Brasil no ano de 2005, como uma possível alternativa para esta lacuna e, atualmente, é uma das medidas que tem oferecido maior efetividade na resolução de conflitos no ambiente socioeducativo, por trazer uma abordagem que visa oferecer uma resposta justa e útil ao autor do delito e à sociedade, em busca não somente da punição, mas da efetiva resolução do problema, sempre em harmonia com as disposições legais que possibilitam o tratamento

adequado. Nela, os envolvidos podem expressar seus sentimentos livremente, dentro de um ambiente seguro e controlado, colaborando para uma solução que atenda às expectativas de ambas as partes, gerando, ainda, um reparo ao dano causado.

Nessa ótica, considera-se que o delito praticado vai muito além de uma transgressão às regras estabelecidas, uma vez que acarreta prejuízos e sofrimentos também aos familiares das vítimas, aos infratores, à sua comunidade circunvizinha e aos seus relacionamentos. Para Redivo, Meireles e Telles (2014), a justiça restaurativa engloba todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição, posto que aborda as causas e as consequências das transgressões praticadas, pois busca promover, além da responsabilidade, a cura e a justiça.

Dentro do ambiente socioeducativo, o legislador positivou a Justiça Restaurativa em nosso ordenamento por meio da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual, em seu art. 35, inciso III, estabelece como um princípio da execução da medida socioeducativa a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”

Na aplicação de tal normativa, os profissionais que atuam por meio da justiça restaurativa têm utilizado, com sucesso, os círculos de paz como uma didática de aplicação voltada para a solução de conflitos dentro das medidas socioeducativas. Nessa perspectiva, os círculos de paz são utilizados para a promoção de diálogos saudáveis, onde os adolescentes podem se expressar sobre a política socioeducativa, cuja escuta é de suma importância para que ela possa se desenvolver de forma eficaz e satisfatória.

Mesmo assim, muitos desafios interferem na consolidação



da justiça restaurativa, especialmente diante da mentalidade punitivista que ainda resiste em alguns aspectos do ambiente socioeducativo, embora os profissionais que ali trabalham sejam constantemente capacitados e orientados sob a ótica do SINASE e do ECA.

Outra fragilidade que permeia o Sistema Socioeducativo decorre da territorialidade dos adolescentes (faccionamento), o que dificulta a execução da medida socioeducativa em si, em praticamente todos os aspectos, pois envolve a violência, o desrespeito e até as agressões dentro das unidades, apenas pelo fato de os adolescentes pertencerem a territórios rivais.

Diante de tal cenário, para que se possa alcançar os melhores resultados possíveis, é necessário que os operadores da política se dediquem à promoção à inclusão das práticas restaurativas na rotina das atividades das unidades socioeducativas, de forma que todos os adolescentes possam ter acesso a elas. E, a intensificação da qualificação dos profissionais que executam essa política, sejam socioeducadores, juízes, promotores, delegados, policiais, enfim, toda a cadeia de profissionais que, de alguma forma, mantém contato com o adolescente.

Não se espera, por certo, que as práticas restaurativas possam substituir as medidas socioeducativas, pois se apresentam como um modelo complementar de resolução de conflitos, contudo, a adoção destas práticas com prioridade na política socioeducativa poderá promover a concretização do caráter pedagógico destas medidas e, para além disso, possibilitar uma mudança de perspectiva nos adolescentes por elas alcançados, através da construção de uma efetiva Cultura de Paz.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, André Gomma de. **O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa**: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na auto-composição penal. In: SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. *Justiça Restaurativa* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), p. 140.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.
- BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/ompilado-2111032022061062a3b36793e56.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.
- FOUCAULT, Michael. **A sociedade punitiva**. Tradução de **Ivone C. Benedetti**. São Paulo: Martins Fontes, 2015. 323p. (Curso no Collège de France (1972-1973)).
- ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **A justiça restaurativa**: uma abrangente forma de tratamento de conflitos. Disponível em: [https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2665/adriana\\_sena\\_justica\\_restaurativa.pdf?sequence=1](https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2665/adriana_sena_justica_restaurativa.pdf?sequence=1). Acesso em 11 de março de 2024.
- REDIVO, Barbara; MEIRELES, Isadora; TELLES, Maria Beatriz. **Justiça Terapêutica como medida despenalizadora para o artigo 28 da Lei 11.343/06**. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/>



ETIC/article/download/4420/4179. Acesso em: 23 mar. 2024.

TRINDADE, A. M.; MARINHO, Camila Holanda. **Círculos de paz como forma de solução de conflitos**: uma experiência de práticas restaurativas no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré. *Inovação & Tecnologia Social*, [S. l.], v. 4, n. 9, p. 113-128, 2022. DOI: 10.47455/2675-0090.2022.4.9.10378. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10378>. Acesso em: 8 mar. 2024.



# CAPÍTULO 9

## **TECENDO A ARTICULAÇÃO: DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO**

Francisca Ligiane Morais da Costa

Dentro do princípio da incompletude institucional e da necessidade de assegurar a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em privação de liberdade, bem como oferecer apoio às suas famílias para fortalecer sua função protetiva, emerge o desafio de articular a Política de Assistência Social com as medidas socioeducativas em meio fechado.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelece como público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, ofertado exclusivamente pelos CREAS, as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, incluindo o afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou de proteção.

Esse cenário impõe desafios ao SUAS, pois o PAEFI é o principal serviço dos Centros de Referência Especializada de

Assistência Social-CREAS, abrangendo uma diversidade de situações de risco social e um público heterogêneo. Além disso, evidencia-se a necessidade de uma maior integração entre o SUAS e as medidas socioeducativas em meio, visando oferecer possibilidades para que as famílias superem as situações de risco e, ao retornar o adolescente, reduzam o risco de reincidência, fortalecendo a função protetiva da família e sua integração na rede de proteção do território.

Essa articulação também fortalece o acompanhamento e referenciamento ao CREAS quando há progressão da medida para o meio aberto, tornando o processo de acompanhamento mais qualificado e fluido. No entanto, ainda percebemos a fragilidade do acompanhamento devido à sobrecarga de demandas enfrentadas pelo SUAS em decorrência do contexto de desproteção social.

É fundamental reconhecer que o sistema atualmente não consegue lidar adequadamente com a crescente demanda, evidenciando a necessidade de revisão e fortalecimento das estruturas e recursos disponíveis para atender efetivamente às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional e Assistência Social . Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013**. Brasília, 2013.





# CAPÍTULO 10

## **O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS PARA A PLENA GARANTIA DE DIREITOS**

Domingos Alves Evangelista Neto

A história do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, iniciado a partir do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990, se depara com obstáculos para sua plena evolução. O atendimento aos jovens em medidas socioeducativas deve primar pela plena garantia de direitos, fato que enfrenta resistência em uma sociedade ainda marcada pela cultura da punição pela punição e aceitação de castigos como forma de correção de comportamentos.

Para debatermos o assunto temos que sair dessa forma de pensar a socioeducação pelo senso comum de “ir para a engorda”. Daí a importância da criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), em 2016, para garantir que as medidas previstas no ECA sejam respeitadas, principalmente com os avanços trazidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescen-

tes que pratiquem ato infracional.

É necessário encarar essas medidas sobretudo como um compromisso com os direitos humanos e a dignidade dos jovens envolvidos e os profissionais que atuam no sistema socioeducativo, desempenham um papel crucial para a mudança desse cenário, sua motivação em assegurar os direitos dos adolescentes deve ser intrínseca ao seu labor.

Destaco também a importância da participação de diversos setores da sociedade. O exemplo inspirador do Estado do Ceará, onde instituições como o Ministério Público, o Judiciário, a Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, CEDECA, colaboram e dialogam com a Seas. Essa abordagem intersetorial demonstra que a transformação efetiva no sistema exige cooperação e coordenação entre diferentes atores, pois é necessária uma discussão aberta e envolvente de todos.

Entendo que, nesse contexto, a participação dos cidadãos é essencial, sendo possível também através da Ouvidoria, que é muito mais do que um canal de denúncias. O cidadão muitas vezes desconhece que pode sugerir, solicitar ações, e não apenas reclamar e denunciar. A participação cidadã deve ser incentivada quando se busca uma gestão comprometida com o pilar do bom serviço público (eficiência, eficácia e efetividade). Dessa forma, a participação do cidadão representa uma ferramenta essencial para a construção de políticas mais alinhadas às necessidades reais da população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da Re-

---

pública, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Presidência da República, 2012.

CEARÁ, Lei Estadual nº 16.040/2016: Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)



# CAPÍTULO 11

## ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E ACESSÍVEL PARA JOVENS EM SITUA- ÇÃO DE VULNERABILIDADE: A IMPLAN- TAÇÃO DO ESCRITÓRIO POPULAR DA JU- VENTUDE (EPJUV) NO CEARÁ

Tércia Cristina Roque Silva

Pioneiro no país, o Escritório Popular da Juventude (EPJuv) foi criado em 30 de agosto de 2023, através da assinatura dos termos de cooperação entre a Secretaria da Juventude (SEJUV), Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Defensoria Pública-Geral do Ceará. Outrossim, o projeto é financiado pela Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O EPJuv consiste na implantação de um núcleo de prática jurídica voltado ao atendimento de jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade, bem como de suas famílias, com foco, inicialmente, nos internos do Sistema Socioeducativo do Ceará. Além disso, será implantado um grupo de estudos e pesquisa voltado à produção de conhecimento científico sobre os direitos das juventudes no Ceará e no Brasil.

O Escritório atuará, ainda, auxiliando a Defensoria Pública-Geral do Ceará (DPGE) na assistência jurídica. Como parte integrante da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFC, o centro atuará no desenvolvimento de uma educação jurídica que visa formar profissionais dedicados à defesa dos direitos constitucionais e à promoção de uma sociedade justa.

Em novembro de 2023 ocorreu a solenidade de posse do conselho gestor do Escritório Popular da Juventude João Nogueira Jucá, sediado na Fadir/UFC (Faculdade de direito da Universidade Federal do Ceará), contando com 7 membros, a saber: João Bosco Ribeiro, assessor especial da Secretária Estadual da Juventude (Sejuv Ceará); Dante Alighieri Gaspar, coordenador administrativo-financeiro da Sejuv Ceará; Sabrine Gondim, coordenadora da Assessoria Jurídica da Casa Civil do Estado do Ceará; Nathalia Florêncio, orientadora da Célula de Planejamento, Diagnóstico, Avaliação e Monitoramento de Política de Juventude da Sejuv Ceará; a professora Beatriz Xavier, Coordenadora-Geral do Projeto e representante da UFC; Roberto Bassan, Superintendente da Seas, e Amélia Rocha, representando a defensora pública geral Elizabeth Chagas, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Em 14 de dezembro de 2023, foi publicado o edital para contratação de estagiários(as) do Escritório Popular da Juventude, oportunizando vagas para estudantes matriculados e/ou frequentando as aulas da graduação e pós-graduação da UFC. O processo seletivo está sendo realizado em 3 fases, sendo estas: 1- Análise de documentação (eliminatória); 2- Análise do histórico escolar (classificatória e eliminatória); 3- Entrevista (classificatória e eliminatória).

Em tempo, o equipamento da Faculdade de Direito está

em processo de instalação, e junto às entidades parceiras, constituem um ambiente adequado à realização das tarefas dos estagiários, bem como acolhedor para os representantes das instituições e demais pessoas que possam usufruir do projeto.

O nome do Escritório Popular da Juventude presta homenagem ao estudante João Nogueira Jucá, que em agosto de 1959 sacrificou sua própria vida para resgatar feridos, especialmente crianças, durante um incêndio na antiga Casa de Saúde César Cals, no Centro de Fortaleza. Durante o ato heroico, o jovem foi atingido por um cilindro de oxigênio que explodiu, vindo a falecer uma semana depois. João foi sepultado no Cemitério São João Batista em Fortaleza, sendo reconhecido como patrono dos estudantes no Estado e o 1º Bombeiro Honorário Militar do Ceará.

## REFERÊNCIAS

CASA CIVIL, Larissa Falcão. **Pioneiro no Brasil, Escritório Popular da Juventude do Ceará oportuniza acesso à Justiça e oportunidades aos jovens**. In: Pioneiro no Brasil, Escritório Popular da Juventude do Ceará oportuniza acesso à Justiça e oportunidades aos jovens. [S. l.], 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2023/08/30/pioneiro-no-brasil-escritorio-popular-da-juventude-do-ceara-oportuniza-acesso-a-justica-e-oportunidades-aos-jovens/>. Acesso em: 1 maio 2024.

ESCRITÓRIO. **Popular da Juventude João Nogueira Jucá**. [S. l.], 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.juventude.ce.gov.br/escritorio-popular-da-juventude/>. Acesso em: 1 maio 2024.

SEJUV, Secretaria da Juventude. **Inscrições abertas para contratação de estagiários(as) do Escritório Popular da Juventude.** In: **Inscrições abertas para contratação de estagiários(as) do Escritório Popular da Juventude.** [S. l.], 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.juventude.ce.gov.br/2023/12/14/escritorio-popular-da-juventude-2/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

SEJUV, Elisa Parente. **Conselho gestor do Escritório Popular da Juventude toma posse na UFC.** In: **ASCOM SEJUV, Elisa Parente.** Conselho gestor do Escritório Popular da Juventude toma posse na UFC. [S. l.], 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.juventude.ce.gov.br/2023/11/16/escritorio-popular-da-juventude/>. Acesso em: 1 maio 2024.





# CAPÍTULO 12

## PRÁTICAS RESTAURATIVAS E FORMAÇÃO CONTINUADA NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Francisca Ligiane Morais da Costa

A Socioeducação utiliza como direcionamento no acompanhamento das medidas socioeducativas uma abordagem que une educação à questão social, e suas múltiplas expressões, considerando o contexto em que o jovem está inserido. Este texto abordará a importância da execução de algumas estratégias que fortalecem a concepção de Socioeducação tendo como base a Doutrina da Proteção Integral.

É essencial adotar práticas restaurativas para apresentar aos jovens alternativas de resolução de conflitos baseadas no diálogo, respeito mútuo e democracia. As assembleias e o Conselho Disciplinar são ferramentas importantes, permitindo que os jovens sejam ouvidos e participem da definição de questões coletivas, além de garantir a apuração de infrações com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

A formação continuada é crucial para minar preconcei-

tos, estimular o pensamento crítico e qualificar as ações das equipes. Essa formação reflete tanto no cotidiano das unidades como a médio e longo prazo, promovendo uma abordagem mais eficaz e humanizada.

A realização de seleções públicas e concursos para definir as equipes técnicas e de socioeducadores é fundamental. Além disso, permite selecionar os profissionais mais capacitados e vocacionados para a área, valorizando-os por meio de planos de carreira e oferecendo vínculos mais estáveis.

A Socioeducação, aliada a práticas restaurativas, formação continuada e realização de seleções/concursos públicos é essencial para garantir qualidade na execução das medidas socioeducativas. Este conjunto de estratégias contribui para a reintegração dos jovens à sociedade, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, reforçando a importância desse tema para a formação profissional e para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Além das estratégias já mencionadas, é fundamental reconhecer o papel central dos vínculos familiares e comunitários na eficácia das medidas socioeducativas. A Socioeducação deve ser vista como um processo que não apenas envolve o jovem em cumprimento de medida socioeducativa, mas também sua família e a comunidade em que está inserido.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o

---

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE).

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Trabalho e violência sobre crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2005.



EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
CULTURA



# CAPÍTULO 13

## EDUCAÇÃO COMO BASE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: O MODELO DE TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

Francisca Santiago dos Santos

A educação é garantida como direito na Constituição Federal Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas circunstâncias, tenham acesso aos mesmos direitos e proteções. Uma vez que, a escola é espaço de promoção da cidadania na construção do desenvolvimento social, cultural e outros. Entretanto, a inserção e permanência desses adolescentes no ambiente escolar se mostram desafiadoras.

Relacionando com a atuação profissional, atualmente a escolarização no Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, acontecem por meio de ações regulares de atendimento, com ação intermediada com secretarias municipais e estadual de Educação. Eles têm sua matrícula listada na rede estadual ou municipal, certificado e com cursos autorizados e reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Educação.

O centro fornece o espaço e as salas são equipadas pelos

órgãos de educação. A quantidade máxima é de até dez alunos por sala, o que facilita a aprendizagem. Ressalta-se também as atividades artísticas culturais, abordagem social e psicológica, práticas esportivas, assistência religiosa e a educação profissional em parceria com SESI/SENAI e outros. Além disso, acontecem as Olimpíadas Socioeducativas, hora de socialização, inclusão, respeito, crescimento pessoal e social.

Sobre os resultados, destaca-se a participação de adolescentes e jovens na certificação do ENCCEJA, PPL, ENEM, dentre outras avaliações de destaque nacional. Como também podemos destacar a diversidade de atividades esportivas realizadas com os socioeducandos, resultando na contratação por seleções esportivas. A profissionalização é outra área em que temos excelentes resultados, com mais de 2425 certificações no ano de 2023.

Mediante o exposto, apesar de expor bons resultados, é necessário que haja mais recursos para o fortalecimento da política da socioeducação, principalmente no que tange aos adolescentes reincidentes do sistema, como também com os adolescentes e jovens após cumprimento de medidas socioeducativas. Esse fortalecimento impactará diretamente na redução da violência, nos índices de educação e desenvolvimento do Estado do Ceará.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.



SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Aprovações de jovens no Encceja PPL 2023 fortalecem o sistema socioeducativo do Ceará. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2024/02/22/aprovacoes-de-jovens-no-encceja-ppl-2023-fortalecem-o-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara/>

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Um dia histórico para o Sistema Socioeducativo: Estudantes recebem certificação de Educação Formal. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2023/12/20/um-dia-historico-para-o-sistema-socioeducativo-estudantes-recebem-certificacao-de-educacao-forma/>

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Seas realiza Certificação Formal para estudantes do Sistema Socioeducativo em parceria com Seduc e SME. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2023/12/18/seas-realiza-certificacao-formal-para-estudantes-do-sistema-socioeducativo-em-parceria-com-seduc-e-sme/>



# CAPÍTULO 14

## A CULTURA COMO PROMOTORA DE DIREITOS: O EXEMPLO DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Eduardo Nascimento Paiva

No estado do Ceará, o direito à cultura dentro do sistema socioeducativo é fundamental para promover a ressocialização dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Iniciativas como o slam poetry<sup>1</sup>, a capoeira, a música e o hip hop desempenham um papel crucial nesse processo, oferecendo uma plataforma para expressão pessoal, construção de identidade e desenvolvimento de habilidades sociais.

O slam poetry, por exemplo, proporciona um espaço seguro para os jovens compartilharem suas experiências, emoções e perspectivas através da arte da palavra falada. Ao participarem de sessões de slam, os socioeducandos têm a oportunidade de se expressar livremente, desenvolver sua autoconfiança e se conectar com suas comunidades de uma maneira significativa.

Da mesma forma, a capoeira oferece uma abordagem única para o desenvolvimento físico e emocional dos jovens, incentivando a disciplina, o respeito mútuo e a autoestima. Além

---

<sup>1</sup> Poetry slam é uma competição em que poetas leem ou recitam um trabalho original. Estas performances são, em seguida, julgadas por membros selecionados da plateia ou então por uma comissão de jurados

de ser uma forma de exercício físico, a capoeira é uma manifestação cultural rica que promove valores como a cooperação e a inclusão. A música e o hip hop também desempenham um papel vital na transformação social dentro do sistema socioeducativo.

Através da composição de letras e da produção musical, os jovens podem expressar suas realidades, aspirações e lutas, encontrando uma voz autêntica no processo. O hip hop, em particular, é uma cultura que valoriza a criatividade, a autenticidade e a resistência, oferecendo uma alternativa construtiva às influências negativas que os socioeducandos podem enfrentar em suas comunidades.

Ao promover o acesso à cultura e às artes dentro do sistema socioeducativo do Ceará, essas iniciativas não apenas ajudam os jovens a desenvolver habilidades criativas e interpessoais, mas também os capacitam a visualizar um futuro mais promissor para si mesmos. Ao experimentarem novas formas de expressão e participarem de atividades culturais significativas, os socioeducandos são inspirados a buscar caminhos alternativos e acreditar em seu potencial para uma vida mais positiva e construtiva após o cumprimento de suas medidas socioeducativas.

## REFERÊNCIAS

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Seas e Secult iniciam construção do Plano de Arte e Cultura para o Sistema Socioeducativo. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2020/12/07/seas-e-secult-iniciam-construcao-do->

-plano-de-arte-e-cultura-para-o-sistema-socioeducativo/

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Centro Socioeducativo de Sobral intensifica ações na educação, saúde, esporte e cultura. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2024/03/11/centro-socioeducativo-de-sobral-intensifica-acoes-na-educacao-saude-esporte-e-cultura/>

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Sobral é palco de lançamento do documentário Slam Proferindo. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2024/04/04/sobral-e-palco-de-lancamento-do-documentario-slam-proferindo/>

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** “Embaixadores da Paz e Trilharte” reúnem arte, esporte e cultura na proposta do POC. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2021/09/14/embaixadores-da-paz-e-trilharte-reunem-arte-esporte-e-cultura-na-proposta-do-poc/>

SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias:** Projeto Trilharte conclui Oficina de Capoeira no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2024/01/11/projeto-trilharte-conclui-oficina-de-capoeira-no-centro-socioeducativo-aldaci-barbosa/>



# CAPÍTULO 15

## **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO CUIDADO BIOPSIKOSOCIAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO**

Domingos Alves Evangelista Neto

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deixa claro a responsabilidade de toda a sociedade em garantir o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes. Direito que ainda está longe de ser garantido, principalmente para os adolescentes que por terem entrado em cumprimento de medida socioeducativa, estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado. A grande maioria desses jovens são oriundos de famílias de baixa renda e de bairros carentes de infraestrutura e conseqüentemente em situações de vulnerabilidade social e que não têm acesso a cuidados de saúde essenciais.

Quando esses adolescentes são recepcionados pelo sistema de atendimento socioeducativo em meio fechado é onde muitas vezes conseguem acesso a alguma estrutura de saúde. Por isso, a importância de uma abordagem biopsicossocial, que reconheça as relações entre a saúde biológica, psicológica e social. Essa abordagem é particularmente relevante para os ado-

lescentes internados em internação socioeducativa, pois leva em consideração os fatores sociais e as necessidades médicas e psicológicas dos adolescentes.

Os jovens em cumprimento de medida socioeducativa passam por traumas e experiências difíceis, o que tem um impacto na saúde mental. Para ajudá-los a desenvolver habilidades de enfrentamento saudáveis e lidar com esses desafios, é fundamental fornecer apoio psicológico e psiquiátrico adequado. É preocupante também saber que muitos desses jovens tenham dificuldade em obter informações sobre a prevenção de doenças, como as infecções sexualmente transmissíveis, por exemplo.

Sabemos que as circunstâncias em que vivem esses jovens promovem o negligenciamento de sua saúde física. Sendo que esses fatores podem ter limitado o acesso a tratamento médico antes de sua internação, o que pode ter impedido o tratamento ou a piora de condições de saúde. Isso pode incluir doenças crônicas que não podem ser gerenciadas até problemas de saúde agudos que exigem atenção imediata.

Dessa forma, é oportuno reafirmar a importância de promover a saúde e o bem-estar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa durante o cumprimento das medidas socioeducativas de internação, principalmente por saber que a divisão de territórios pela criminalidade reduz o alcance de algumas políticas públicas de saúde

É responsabilidade do Estado garantir que todas as crianças e adolescentes, incluindo aqueles em cumprimento de medida socioeducativa, tenham acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade e programas educacionais relevantes. Isso requer investimentos significativos em sistemas de saúde.



A abordagem biopsicossocial reconhece que a saúde é influenciada por uma combinação complexa de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Para os adolescentes em internação socioeducativa, isso significa considerar não apenas suas necessidades médicas e mentais, mas também os fatores sociais que contribuíram para sua situação, como violência doméstica, pobreza e falta de acesso à educação.

Portanto, é importante que os profissionais de saúde que trabalham com esses jovens adotem uma abordagem holística e multidisciplinar, colaborando com outros setores, como assistência social e educação, para abordar todas as dimensões de sua saúde e bem-estar.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE). Brasília: Presidência da República, 2012.
- SILVA, R. F.; ENGSTROM, E. M.. **Atenção integral à saúde do adolescente pela Atenção Primária à Saúde no território brasileiro:** uma revisão integrativa. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 24, p. e190548, 2020.
- RIBEIRO, D. S.; RIBEIRO, F. M. L.; DESLANDES, S. F.. **Saúde mental de adolescentes internados no sistema socioeducativo:** relação entre as equipes das unidades e a rede de saúde mental. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 34, n. 3, p. e00046617, 2018.



## CAPÍTULO 16

# SAÚDE MENTAL E A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Rosane Alves Martins

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990) e a Lei 12.594 de 2012 que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, entende-se por medida socioeducativa medida aplicada a adolescentes que praticam ato infracional, diante do cometimento da prática do ato infracional e de sua apuração, aplicar-se-ão as medidas socioeducativas (art. 112 do ECA).

As medidas socioeducativas são, portanto, o meio de responsabilização do adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional, sendo que a aplicação levará em consideração sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional. (art. 112 do ECA). Os responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas em meio fechado (internação e semiliberdade) devem preocupar-se também com a saúde mental dos adolescentes sob sua responsabilidade pois a mortalidade por suicídio em adolescentes brasileiros indica tendência crescente (Fernandes, 2020).

Preocupados com essa tendência, no estado do Ceará, foi

colocada em prática uma política de prevenção ao suicídio no sistema socioeducativo nos anos de 2018/2020. No início daquele ano foram realizadas reuniões junto ao Ministério Público do Estado do Ceará para apresentar a necessidade de elaboração de plano e estratégias de cuidado em saúde mental e prevenção do suicídio, já que, naquele momento, as unidades socioeducativas apresentavam constantes demandas relacionadas à saúde mental e ao número de tentativas de suicídio e autolesionamento nos adolescentes e jovens em cumprimento de medida não eram mensurados e tampouco acompanhados.

Ao abordarmos a Saúde Integral do Adolescente, é imprescindível considerarmos o eixo da Saúde Mental. Nesse contexto, a redefinição das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), passa a incluir no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, novos critérios e fluxos para a adesão e operacionalização da atenção integral à saúde desses jovens em situação de privação de liberdade.

É fundamental que cada adolescente e jovem seja acolhido de forma única, considerando suas particularidades e história de vida, sendo vistos como parte de um coletivo e sujeitos de suas próprias histórias. A atenção humanizada requer o estabelecimento de vínculos sólidos com eles e suas famílias, além da garantia de seus direitos. Nesse processo, é essencial priorizar a escuta atenta e respeitosa dos profissionais, permitindo que o adolescente seja protagonista de sua própria narrativa.

O Artigo 11 do ECA assegura o direito ao atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso a ações e servi-

ços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Devemos evitar reducionismos ao atribuir o comportamento de uso de drogas ou a conduta infracional a meros transtornos mentais, buscando uma abordagem clínica rigorosa na construção dos diagnósticos diferenciais.

Esse diagnóstico diferencial, realizado por meio de instrumentos multiaxiais, deve considerar não apenas as necessidades de intervenção em saúde mental, mas também o uso abusivo de drogas, comorbidades e outras necessidades de saúde, tanto individuais quanto familiares, servindo como base essencial para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Dessa forma, a promoção da saúde integral dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa requer uma abordagem integrada que considere as necessidades médicas, psicológicas e sociais desses adolescentes. Só podemos dar a esses jovens a chance de superar seus problemas e construir um futuro mais promissor se a sociedade, o estado e os profissionais de saúde e assistência social se comprometerem uns com os outros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014:** Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral

à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISA-RI).

FERNANDES, Fabiana Yanes et al. **Tendência de suicídio em adolescentes brasileiros entre 1997 e 2016**. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 29, n. 4, e2020117, 2020. Disponível em: [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742020000400023&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742020000400023&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 17 abr. 2024.



**FORMAÇÃO HUMANA E PRO-  
FISSIONAL (INICIAL E CONTI-  
NUADA) DO TRABALHADOR DO  
SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO**





# CAPÍTULO 17

## O PAPEL DO PROFISSIONAL NA SOCIOEDUCAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Gabriela Oliveira Ribeiro

A produção de conhecimento e os debates no contexto da Socioeducação tornam-se cada vez mais cruciais, dada a natureza específica desse campo, caracterizado por esforços, desafios e avanços (Silva & Guedes, 2022). As medidas de internação representam uma vertente da socioeducação, aplicadas em casos de atos infracionais graves por adolescentes, envolvendo desafios e características específicas.

O papel do profissional junto ao adolescente nos Centros Socioeducativos é multifacetado e crucial. Em primeiro lugar, ele atua como educador desse jovem, oferecendo orientação e apoio emocional para ajudar o adolescente a superar desafios pessoais e sociais. Além disso, esse profissional desafia o adolescente a refletir sobre suas ações, aconselha e acompanha as ações em que ele participa.

Dentre os desafios encontrados nesse trabalho, pode-se destacar que o próprio contexto de privação de liberdade já implica em adoecimento tanto dos adolescentes como dos profissionais. Dentre as dificuldades específicas na atuação cotidiana

que desencadeiam esses adoecimentos, pode-se elencar o número elevado de adolescentes para um baixo efetivo de profissionais, condições insalubres de trabalho, sobrecarga e ampliação da jornada de trabalho. (Almeida, 2023).

Dessa forma, a atuação do profissional no sistema socioeducativo visa efetivar o que está disposto no Eca (1990) e Sinase (2012), ou seja, garantia dos direitos dos adolescentes cumprindo medida. Ademais, o SINASE também vem a estabelecer direitos dos trabalhadores, principalmente no âmbito da obrigatoriedade da disponibilização de políticas de qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e melhoras nas condições laborais (Brasil, 2012).

Por fim, a formação e a qualificação profissional são fundamentais para o desempenho eficaz da função junto ao adolescente que cometeu ato infracional. Esses profissionais precisam estar preparados para lidar com as complexidades emocionais e sociais desses jovens, oferecendo suporte adequado diante de suas problemáticas. Através de uma formação sólida e contínua, os profissionais podem desenvolver as habilidades necessárias para promover a resiliência, o desenvolvimento pessoal e a ressocialização.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. S. **Formação e Qualificação Profissional dos Atores do SINASE**. In: Texto da Unidade IV. Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, ENS: UnB, Brasília, 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adoles-

---

cente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF, 1991.

SILVA, S. C. e; GUEDES, O. de S. **A medida socioeducativa de internação nos Centros de Socioeducação do Paraná: uma revisão sistemática das teses e dissertações no estado.** Serviço Social em Revista, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 460-486, 2022. DOI: 10.5433/1679-4842.2022v25n2p460. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/45548>. Acesso em: 21 mar. 2024.



# CAPÍTULO 18

## A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE UM SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO E A IMPORTÂNCIA DE UMA QUALIFICAÇÃO EFICIENTE

Domingos Alves Evangelista Neto

A Lei nº 8069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definiu como ocorreria a responsabilização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ou seja, quais as medidas socioeducativas poderiam ser aplicadas aos jovens a quem se atribui-se a autoria de um ato infracional (Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade ou Internação) (Brasil, 1990).

Para que essas medidas sejam eficazes é necessário garantir que a qualificação dos profissionais do sistema socioeducativo possibilite capacitá-los com conhecimento técnico para lidar com as complexidades do trabalho e promover intervenções adequadas. A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece entre outras questões uma política de formação dos recursos humanos (Brasil, 2012, Art. 11, IV).

Essa qualificação é importante pois o trabalho do profissional na vida de um adolescente em uma instituição de interação socioeducativa é crucial para ajudar esse jovem a se desenvolver adequadamente. Devem oferecer suporte, orientação e possibilidades para que possa superar adversidade e ter expectativas de mudanças, isso ao mesmo tempo que repense os motivos de estar sendo responsabilizado pelos atos praticados (Bonatto, Fonseca, 2020, p.5).

O profissional do sistema de socioeducação deve estar ciente que suas ações devem seguir fielmente as diretrizes do ECA e do SINASE, ou seja, não há motivos para desrespeitar nenhum dos direitos de um/uma adolescente sob sua atuação profissional. Nesse contexto, deve-se pautar sua atuação de forma ética e transformar a experiência da internação em uma possibilidade de garantir o direito à cidadania e a formação humana dos socioeducandos. (Albuquerque, 2018, p. 9).

Considerando todos os fatores apresentados, podemos identificar a importância de termos profissionais qualificados e compreendam sua importância dentro do sistema de atendimento socioeducativo, pois são eles que enfrentam no dia a dia as batalhas apresentadas. Sejam a cultura punitivista que ainda permeia a sociedade brasileira, o aumento da violência ou a falta de recursos e, portanto, deve-se investir fortemente em sua formação continuada. Diante disso tudo, fica claro que a eficácia das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa está intrinsecamente ligada à competência e qualificação dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Liana Correia Roquete de. **O direito à educação no SINASE**: a oferta educacional para adolescentes privados de liberdade. Artigo dos Programas de pós-graduação (mestrado/doutorado) da PUC-Goiás. 2018. Disponível em: <https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/wp-content/uploads/sites/61/2018/05/Liana-Correia-Roquete-de-Albuquerque.pdf>. Acesso em 20 mar. 2024
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990
- BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012.
- BONATTO, V. P., & FONSECA, D. C.. (2020). **Socio-educação**: Entre a sanção e a proteção. Educação Em Revista, 36, e 228986. <https://doi.org/10.1590/01024698228986>





# CAPÍTULO 19

## O PAPEL DO PROFISSIONAL NA SOCIOEDUCAÇÃO EM MEIO FECHADO

Jéssica Muriel de Sousa

A atuação do profissional em Centros Socioeducativos é essencial para a socialização e reintegração de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente em meio fechado, como a internação. Neste contexto, o papel do profissional que lida diretamente com o adolescente autor de ato infracional é de extrema importância.

O socioeducador em meio fechado desempenha diversas funções: educador, mediador de conflitos, facilitador de processos de reflexão e transformação, além de oferecer suporte emocional aos adolescentes. Os desafios são variados, desde lidar com a violência presente no ambiente até estabelecer uma relação de confiança e respeito com os jovens, levando em consideração suas histórias de vida e traumas. É fundamental que esses profissionais estejam preparados para trabalhar em equipe multidisciplinar, aplicando metodologias que considerem a singularidade de cada adolescente e promovam sua autonomia e protagonismo.

No Ceará, na formação inicial, são abordados temas como

a Pedagogia da Presença, referenciando o livro “A Presença Da Pedagogia” desenvolvida pelo professor Antônio Carlos Gomes da Costa, Trajetória do Atendimento Socioeducativo no Brasil, Protagonismo Juvenil, Justiça Restaurativa e círculos de Construção de Paz. Na formação continuada, são oferecidos cursos como mediação de conflitos e facilitadores de círculo de construção, visando promover a cultura de paz no sistema socioeducativo.

A atuação do profissional na Socioeducação está intimamente ligada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O ECA estabelece os direitos fundamentais dos adolescentes, garantindo sua proteção integral e priorizando medidas socioeducativas que visem sua reinserção social. Já o SINASE regula a execução das medidas socioeducativas, determinando diretrizes para o funcionamento das instituições e o acompanhamento dos adolescentes, além de orientar a formação e qualificação dos profissionais envolvidos.

A formação e qualificação profissional são cruciais para o desempenho eficaz da função junto aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. É necessário que esses profissionais possuam conhecimento teórico sólido sobre Socioeducação, psicologia do desenvolvimento, mediação de conflitos, entre outras áreas pertinentes. Além disso, é essencial que estejam em constante atualização e capacitação, proporcionando-lhes ferramentas para lidar com as demandas e desafios presentes no cotidiano das instituições socioeducativas.

De modo geral, a atuação do profissional na Socioeducação em meio fechado desempenha um papel crucial na socialização e reintegração desses 1 adolescentes na sociedade. Sua forma-

ção e qualificação são fundamentais para garantir um trabalho efetivo e humanizado, capaz de promover transformações significativas na vida desses jovens e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990

BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012.

Costa, A. C. G. da. (1999). **A Presença da Pedagogia**. Editora Global



# CAPÍTULO 20

## RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ATUAÇÃO DOS SOCIOEDUCADORES

Gabriela Oliveira Ribeiro

O trabalho desempenhado pelos socioeducadores nos centros socioeducativos desempenha um papel crucial na ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Haas Herculano, Gonçalves, 2011). Contudo, observa-se uma lacuna significativa na compreensão de alguns profissionais sobre a verdadeira natureza de sua função. Este texto explora os desafios enfrentados pelos socioeducadores, destacando a influência da criminalização da pobreza e do preconceito na percepção de sua missão, muitas vezes centrada na sanção em detrimento da educação.

A criminalização da pobreza é um fenômeno intrincado que se reflete na atribuição desproporcional de responsabilidades a indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. Este contexto cria uma narrativa na qual os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são vistos como amea-

ças, desconsiderando sua condição de sujeitos de direitos (Galvão, Martins, 2015).

A teoria por trás dessa dinâmica evidencia a necessidade de compreender a socioeducação como um processo educativo, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Mesmo diante das diretrizes claras estabelecidas pelo ECA e SINASE, dentro dos centros socioeducativos, persistem práticas coercitivas e discursos moralizantes. A falta de investimento em programas educativos impacta diretamente na ressocialização, contribuindo para a reprodução das desigualdades sociais. Observa-se uma necessidade urgente de alinhar as práticas cotidianas com os princípios legislativos, garantindo que a socioeducação atue verdadeiramente como um agente transformador na vida desses jovens.

Conclui-se que a compreensão plena do papel dos socioeducadores é essencial para uma efetiva ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A legislação existente, representada pelo ECA e SINASE, delinea claramente os caminhos a serem seguidos, destacando a importância do caráter educativo da socioeducação (Ciríaco, 2014). Entretanto, as práticas observadas nos centros socioeducativos evidenciam a persistência de desafios, indicando a necessidade de uma revisão nas abordagens adotadas e o estabelecimento de políticas públicas que reforcem a educação como pilar central na transformação dessas vidas e na construção de uma sociedade mais justa.



## REFERÊNCIAS

- HAAS HERCULANO, J. A.; GONÇALVES, M. G. **Educador social: segurança e socioeducador, a conciliação**. Serviço Social em Revista, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 74-101, 2011. DOI: 10.5433/1679-4842.2011v14n1p74. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10674>. Acesso em: 6 mar. 2024.
- GALVÃO, G. M.; MARTINS, T. de C. **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: O PRODUTO DE UMA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL**. Revista Transgressões, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 42-65, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6576>. Acesso em: 6 mar. 2024.
- CIRÍACO, Helvânia Cavalheiro. **Os profissionais educadores nos centros de socioeducação: as medidas socioeducativas no contexto do ECA e da SINASE**. 2014. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.





**PARTICIPAÇÃO E  
CONTROLE SOCIAL**



# CAPÍTULO 21

## DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NOS SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO

Domingos Alves Evangelista Neto

A violência de direitos das crianças e adolescentes no Brasil possuem raízes históricas. O processo colonizador e escravagista deixa marcas até hoje em nossa sociedade, principalmente com jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas. As violações de direitos humanos não podem ser aceitas e deve-se respeitar sempre os princípios legais e morais da socioeducação.

Esses princípios são estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que se concentram na proteção e garantia completa dos direitos humanos. No entanto, para que seja eficaz, é necessária uma mudança de paradigma. Isso significa abandonar os métodos punitivos e passar para modelos que priorizem a ressocialização e a inclusão social.

Temos que entender que as raízes da desigualdade e vulnerabilidade social da juventude brasileira são profundas, enraizadas em processos históricos, econômicos e sociais. A marginalização desses jovens, muitas vezes, os empurra para a

criminalidade, exigindo respostas socioeducativas que considerem suas realidades complexas e multifacetadas, sempre garantindo um tratamento que assegure o respeito à dignidade.

A perspectiva punitiva deve ser substituída por abordagens que fomentem a participação do socioeducando, com o fortalecimento das conexões familiares e comunitárias. Tudo isso através de programas de acompanhamento familiar e comunitário, orientação profissional, lazer, educação, formação profissional e atividades socioeducativas, tanto em ambientes fechados quanto abertos.

Temos um compromisso legal e ético, estabelecer um sistema socioeducativo eficiente e humanizado. Podemos mudar muito a vida desses jovens, ajudando a construir uma sociedade mais justa e inclusiva, combinando os princípios da socioeducação com as diretrizes dos direitos humanos e da proteção integral., para isso, é fundamental que toda a sociedade se una nesse esforço coletivo.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; FEFFERMANN, Marisa; RÉGNIER, Jean-Claude. **Coesão social e vulnerabilidade no Brasil juventudes e violências**. Poiésis, Tubarão. Número Especial: Equidade e coesão social na educação superior: problemáticas e perspectivas, p. 165 - 183, 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990

BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M.. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 143–176, jul. 2002.

FREITAS, M. C. (org.). **História social da infância no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**. 2. ed. Brasília: UNICEF, 2002.

UNICEF Brasil. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**. Artigo de opinião. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 19 abr. 2024.



# CAPÍTULO 22

## **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO SINASE**

Jéssica Muriel de Sousa

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui um conjunto articulado de políticas, medidas e ações institucionais voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Na Socioeducação, o SGD se materializa por meio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece diretrizes para o atendimento a jovens em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando seus direitos e promovendo sua ressocialização. Neste texto, abordarei o aspecto do SGD relacionado à educação no contexto da Socioeducação, conforme preconizado pelo SINASE.

No âmbito teórico, a ação do Estado na Socioeducação baseia-se nos fundamentos da garantia de direitos e na perspectiva pedagógica, entendendo a medida socioeducativa como um processo educativo que visa à inserção social do adolescente, sua formação integral e o desenvolvimento de sua cidadania. Autores como Silva (2017) destacam a importância da educação como um direito fundamental e instrumento de transformação social, sendo fundamental na construção de novos projetos de

vida para os jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

No âmbito prático, a educação na Socioeducação se efetiva por meio de programas educacionais dentro das unidades de internação, escolas, parcerias com instituições de ensino regular e oferta de cursos profissionalizantes. Em 2023, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Ceará, sob a gestão da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), em parceria com a Seduc e SME de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, a Seas inscreveu 377 adolescentes no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja/PPL23), distribuídos entre os 18 centros socioeducativos. Obteve aprovação de 29 alunos, dos quais 25 avançaram do ensino fundamental para o médio, enquanto outros quatro obtiveram sucesso no ensino médio.

Esses jovens, provenientes de diversos centros socioeducativos, demonstraram empenho e dedicação em suas jornadas educacionais, contribuindo para a transformação de suas vidas e perspectivas futuras.

Os resultados da implementação do aspecto educacional do SGD têm sido variados, destacando-se avanços na formação acadêmica e profissional dos adolescentes, bem como na redução da reincidência. Contudo, persistem desafios, como a garantia de acesso à educação de qualidade para todos os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Em considerações finais, ressalta-se a importância de políticas públicas efetivas e de uma atuação integrada entre os di-



ferentes órgãos e instâncias responsáveis pela Socioeducação. Além disso, é fundamental o fortalecimento da participação social e o investimento na formação de profissionais qualificados, visando a superação dos desafios e a efetiva garantia dos direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990
- BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012.
- SILVA, A. B. (2017). **Educação e Socioeducação: uma análise crítica dos discursos**. Editora CRV.
- SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Notícias**: Aprovações de jovens no Encceja PPL 2023 fortalecem o sistema socioeducativo do Ceará. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2024/02/22/aprovacoes-de-jovens-no-encceja-ppl-2023-fortalecem-o-sistema-socioeducativo-do-estado-do-ceara/>



# CAPÍTULO 23

## AS OUVIDORIAS COMO INSTITUIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SO- CIAL NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Domingos Alves Evangelista Neto

A participação ativa da sociedade no monitoramento e fiscalização dos atos públicos, com o objetivo de garantir que o Estado atue com transparência e responsabilidade, é assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF-88). Essa participação ocorre através do envolvimento dos cidadãos em conselhos ou entidades representativas, ou mesmo individualmente, através de manifestações de ouvidoria (Bié, Evangelista Neto, 2023).

Após o fim da ditadura, o país passou por um processo de redemocratização e, inspirada pelos princípios da democracia, em Curitiba foi fundada a primeira ouvidoria do Brasil (após período de exceção) em 1986. Com a promulgação da CF-88, as ouvidorias públicas experimentaram um rápido desenvolvimento, impulsionado pelas demandas populares por maior participação nas deliberações do Estado (Mendes, 2018).

Nesse contexto, é necessário compreender que a garantia de direitos, no contexto brasileiro, é responsabilidade de diver-

os atores sociais, cada um com competências distintas. O poder executivo, legislativo, sistema judiciário, promotorias públicas, defensorias públicas, conselhos tutelares (Baptista, 2012). Contudo, é pertinente questionar se estão verdadeiramente atentos aos anseios da sociedade.

Quando Bonatto & Fonseca (2020) refletiram sobre a socioeducação e suas contradições na aplicação de medidas socioeducativas, que muitas vezes acabam sendo mais punitivas do que educativas, deixam claro que é necessário aprimorar as políticas públicas e promover a participação coletiva na construção e aplicação de uma proposta de socioeducação. Ou seja, é urgente ouvir a sociedade.

Sabemos que quase todas as instituições envolvidas no sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes possuem suas próprias ouvidorias. No entanto, essas ouvidorias muitas vezes não se comunicam entre si para o planejamento conjunto de ações e discussões sobre as temáticas mais recorrentes. Uma ideia promissora a ser considerada no contexto do aperfeiçoamento seria a criação de uma rede de ouvidorias para o Sistema de Garantia de Direitos.

Essa rede de ouvidorias poderia funcionar como um canal eficaz de comunicação entre as diferentes instâncias do sistema de garantia de direitos, permitindo a troca de informações, boas práticas e a identificação de padrões de violações de direitos. No entanto, é importante ressaltar que a efetividade dessa rede de ouvidorias dependeria não apenas de uma adequada estruturação técnica e operacional, mas também do comprometimento das instituições envolvidas em garantir a transparência, a independência e a capacidade de resposta às demandas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, M. V. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Serviço Social & Sociedade, n. 109, p. 179–199, jan. 2012.
- BONATTO, V. P., & FONSECA, D. C.. (2020). **Socioeducação: Entre a sanção e a proteção**. Educação Em Revista, 36, e228986. <https://doi.org/10.1590/0102-4698228986>
- BIÉ, Estanislau Ferreira; EVANGELISTA NETO, Domingos Alves Evangelista. **A Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará: A origem, história, evolução e seus procedimentos para promoção da participação popular [recurso eletrônico]**- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2023
- MENDES, Fernanda Maria Pereira et al. **Curso gestão em ouvidoria**. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. 2019



# CAPÍTULO 24

## O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA ATIVA: FACILITANDO O MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE UM SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Domingos Alves Evangelista Neto

A transparência e o acesso à informação desempenham um papel fundamental na construção de sociedades mais justas e participativas. Em um mundo onde a informação é vital para o sucesso dos negócios e para a tomada de decisões, no setor público, é essencial garantir que toda a sociedade tenha acesso às informações e possam monitorar as ações desenvolvidas e os seus indicadores de resultados.

Embora a Constituição Federal de 1988 do Brasil tenha garantido o direito fundamental ao acesso à informação pública, foi apenas em 2011 que a Lei de Acesso à Informação foi aprovada, estabelecendo uma regulamentação eficaz desse direito. Essa lei exigiu que o Estado supervisionasse adequadamente os arquivos e informações sob sua jurisdição.

No Estado do Ceará, a Lei nº 15.175/2012 criou o Sistema Estadual de Acesso à Informação e estabeleceu diretrizes para o acesso à informação pública. Dentro desse sistema, os Comitês

Setoriais de Acesso à Informação dos órgãos, entidades e empresas públicas são responsáveis por garantir o cumprimento das regras e melhorar a comunicação com os cidadãos, fornecendo respostas rápidas e claras aos pedidos de informação, isso chama-se transparência passiva.

Entretanto, temos a transparência ativa, quando as instituições públicas não esperam que os cidadãos peçam alguma informação, ao contrário, divulgam proativamente informações relevantes e de interesse público sem que haja a necessidade de solicitação específica por parte dos cidadãos.

A importância da transparência ativa reside no fortalecimento da democracia e na promoção da participação cidadã. Ao disponibilizar informações de forma proativa, as instituições públicas demonstram compromisso com a prestação de contas, a ética e a responsabilidade governamental. Isso contribui para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições, permitindo que eles compreendam melhor as políticas, decisões e ações do governo.

Partindo desse princípio é que pontuamos o caso da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Ceará (Seas) que desenvolveu o “Observatório do Sistema Socioeducativo”, uma ferramenta que fornece informações atualizadas sobre os perfis dos adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo do estado do Ceará. Por meio de gráficos interativos e dados históricos, o observatório oferece indicadores sobre o perfil dos adolescentes, medidas socioeducativas aplicadas, vagas disponíveis e taxas de ocupação das unidades socioeducativas.

Essa ferramenta facilita o acesso às informações e permite que os operadores do sistema e o público em geral acom-



panhem de perto o funcionamento do sistema socioeducativo. Isso representa um avanço significativo na promoção da transparência e na melhoria da gestão pública, fortalecendo o compromisso com a transparência e a participação cidadã.

Os observatórios desempenham um papel essencial na promoção da transparência, responsabilização e participação dos cidadãos. Além disso, ajudam a fortalecer a democracia e aprimorar as políticas públicas, identificando áreas de melhoria e oportunidades para intervenção. Em suma, os observatórios são instrumentos valiosos para uma governança mais eficaz e uma sociedade mais justa.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Acesso à informação pública**: uma introdução à lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CGU, 2011b.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- BRASIL. **LAI para cidadãos**: Transparência Ativa. Informação disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/>

pt-br/assuntos/transparencia-ativa. Acesso em 25 abr. 2024.

**CEARÁ. Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.**

Define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da administração pública do estado do Ceará, e dá outras providências.

**CGU. Controladoria Geral da União. Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.** Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46643/1/gta\\_6\\_versao\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46643/1/gta_6_versao_2019.pdf). Acesso em 25 abr. 2024.

**SEAS. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Observatório vai aprimorar atendimento no sistema socioeducativo (Notícias).** Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2023/11/24/observatorio-vai-aprimorar-atendimento-no-sistema-socioeducativo/>. Acesso em 25 abr. 2024.



# RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA



# CAPÍTULO 25

## OS JOVENS E O MUNDO DO CRIME: A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO EM UMA SOCIEDADE ENDEMICAMENTE DISCRIMINATÓRIA

Analuisa Macedo Trindade.

Apoiados nas Teorias Darwinistas (deterministas), os delitos cometidos pelos adolescentes são rotulados pela sociedade como algo genético, intrínseco ao material biológico daqueles. Poucas são as análises que levam em conta o contexto social em que nascem e crescem os jovens e, principalmente, a condição de pessoas em desenvolvimento que lhes é peculiar.

Uma das principais dificuldades que o adolescente enfrenta diz respeito ao seu lugar como sujeito, pois nem é completamente criança e nem completamente adulto. É como se ele fosse um imigrante entre essas duas gerações, que nem pode brincar e aprender e nem trabalhar e reproduzir. É na adolescência que se busca o reconhecimento do seu lugar enquanto membro de uma sociedade ou comunidade e o desenvolvimento da autonomia. Carmem Oliveira (2001, p. 35) sintetiza a adolescência da seguinte maneira:

(...) pode-se sintetizar o adolescer como a busca de um lugar, uma tarefa historicamente agenciada, sem duração determinada, ambígua e solitária que, na ausência de ritos de passagem, remete o jovem a uma indagação recorrente: “sobre o que o outro deseja dele”.

Além da ausência de ritos de passagem, o adolescente se depara ainda com a estética juvenil globalizada impulsionada – na verdade imposta – pelo capitalismo globalizado. Calligaris (2014) diz que a adolescência hoje se constitui num ideal social, onde tanto crianças como adultos querem ser adolescentes. Assim sendo, o adolescente não é só o consumidor preferencial, como um agente catalisador e propagador de estilos para muitos adultos e muitas crianças que se fantasiam de adolescentes, fazendo proliferar uma estética juvenil comum entre todas as gerações.

Essa invasão do capitalismo na vida privada das pessoas passa a ser uma nova forma de prisão pois, mesmo estando a céu aberto, as escolhas das pessoas são ditadas por cartas previamente marcadas (um padrão previamente definido). O consumo passou a ser um atributo da cidadania, pois o reconhecimento dos direitos depende da condição de ser consumidor ou não, desprezando-se as práticas sociais e culturais.

Diante de tal imposição do capitalismo, temos um grande contraste: de um lado, uma minoria que tudo pode pelo potencial consumidor (a elite); do outro, a grande maioria de jovens (pretos, pardos e pobres – a ralé) que não consegue se reconhecer no padrão ditado pelo capitalismo contemporâneo. Estes referentes acabam se constituindo em novas formas de exclusão social, especialmente no Brasil, onde há um fosso de desigualdade social quase intransponível até para acesso aos

mais básicos direitos.

A perspectiva de integração social dos jovens de diferentes camadas sociais passa por um padrão estético imposto pelo capitalismo; não é apenas uma desapropriação material, mas também a comparação com esse outro padrão que o torna presa fácil na idealização do outro: “os adolescentes dos subúrbios são tornados impotentes economicamente e desvalorizados socialmente” (OLIVEIRA, 2001, p. 45).

A baixa escolarização e a situação de completa vulnerabilidade social praticamente condenam os jovens da periferia ao mundo do crime. Para terem seu “lugar ao sol”, serem vistos e respeitados socialmente, mesmo em suas comunidades, os jovens precisam ostentar uma roupa “irada”, um tênis “maneiro” e ter algum dinheiro para conquistar as “minas”. Mas, como vão conseguir tudo isso sem sequer serem alfabetizados? E como podem ir à escola se não têm acesso à alimentação básica? Se precisam ajudar hoje às suas mães que, sozinhas, provêm o sustento da família? Ou se precisam hoje dar comida aos seus próprios filhos e companheiras ou companheiros?

A precária situação de escolaridade e de mercado de trabalho para os jovens os empurra para uma exclusão estendida, pois sem estudo e sem emprego as possibilidades de ascenderem socialmente e romperem as barreiras da segregação social se torna quase que impossível.

Os adolescentes das periferias não podem esperar longos anos estudando para receberem o retorno que o estudo lhes trará, pois eles precisam comer hoje, vestir hoje, morar hoje. Aonde o Estado não chega, não os alcança, não os enxerga, o traficante estabelece suas regras e coopta facilmente os adolescentes, que crescem em ambientes completamente vulneráveis,

a grande maioria sem qualquer referencial.

O ato infracional parece responder a essa omissão social em um país de direitos virtuais: a marginalização corresponde à recusa em aceitar os jovens da periferia.

O adolescente, quando ingressa na criminalidade, pode enxergar nela a esperança da mudança, de mobilidade social, de obtenção de poder através do acesso ao dinheiro como mediador do reconhecimento buscado; uma forma mais ágil, é bem verdade, mas também mais perigosa. A grande maioria dos crimes cometidos pelos adolescentes são contra o patrimônio, ou seja, a busca deles é pelo reconhecimento através do acesso ao dinheiro.

Conceição (2019) traz importante reflexão sobre as desigualdades sociais e a necessidade do jovem de se sentir reconhecido socialmente:

Essas desigualdades sociais que estruturam a sociedade (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras) tornam a adolescência suscetível à violência, pela falta de acesso às políticas públicas e de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes. O resultado é que, em geral, os adolescentes que cometem atos infracionais passaram por situações onde tiveram seus direitos violados: possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência.

A fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários também contribuem para tal, os tornando mais vulneráveis à pressão para se integrarem





a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas, por exemplo. (p. 38)

Os adolescentes não querem ser violentos, querem ser reconhecidos socialmente, precisam se sentir parte da sociedade, a mesma sociedade que não promove políticas públicas adequadas para a sua inserção social. Ao cometer o ato infracional, o adolescente é novamente excluído, agora segregado da sociedade e “condenado” ao cumprimento de uma medida socioeducativa de internação (é o que ocorre na grande maioria dos casos de cometimento de ato infracional).

## REFERÊNCIAS

- CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2014. 88 p.
- MACEDO, Aldenora Conceição de (Org.). **Políticas públicas e socioeducação: A garantia de direitos dos adolescentes**. Porto Alegre: Fi, 2019. 180 p.
- OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no Inferno**. Porto Alegre: Sulina, 2001. 256 p.



# CAPÍTULO 26

## A REINCIDÊNCIA NA SOCIOEDUCAÇÃO

Alberto Sergio Holanda Banhos

A discussão da eficiência do processo socioeducativo é vasta na elaboração e correlação das diversas variáveis que influenciam no resultado do cumprimento de medida socioeducativa. Por sua vez, um dos principais indicadores objetivos para medição desta eficiência pode ser o índice de reincidência do adolescente no sistema socioeducativo (Monteiro, 2019).

No estado do Ceará, diante de um cenário de elevados índices de criminalidade violenta, o Governo propôs o Programa Integrado de Redução da Violência (PReVio), uma ação coordenada preventiva não apenas para superar graves vulnerabilidades, tais como as encontradas entre jovens e crianças cujos direitos são violados, mas uma ação que possa criar estruturas de proteção para esses segmentos, num movimento de positividade e construção de novas trajetórias.

Com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi celebrado o Contrato de Empréstimo BR-L1546, visando, dentre os demais projetos de prevenção de violência, fortalecer o desenvolvimento de habilidades e de competências pessoais de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, bem como qualificar a atua-

ção de servidores do Sistema Socioeducativo (BID, 2017).

Portanto, vale relembrar o apontado por Costa (2006):

Não custa reafirmar: a medida socioeducativa tem conteúdo predominantemente pedagógico, mas sua natureza é sancionatória. Ela é uma medida imposta, uma medida coercitiva quanto ao delito praticado por adolescente, e decorre de uma decisão judicial. Uma medida que deve ser aplicada e cumprida com o estrito respeito às leis.

Nesse sentido, um dos projetos chama atenção pela sua originalidade, qual seja a implantação de sistema integrado de avaliação de risco e prevenção da reincidência no delito. O objetivo então é de monitorar os riscos inerentes no cumprimento da medida socioeducativa, visando a melhoria do atendimento realizado nos Centros Socioeducativos (educação formal, profissionalização, saúde, esporte, etc.), a fim de proporcionar novas oportunidades aos adolescentes e jovens para a reinserção adequada ao convívio familiar e social, prevenindo a reincidência.

## REFERÊNCIAS

COSTA, A. C. G. (2006). **Protagonismo Juvenil**: Adolescência, Educação e Participação Democrática. Fundação Odebrecht, Salvador, 2006.

MONTEIRO, R. F. (2019). **Adolescentes em conflito com a lei**: memórias e trajetórias de vivências na escola. *Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia*, 10 (3), 41-58.



BID (2020). Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PReVio – Estado do Ceará. <<https://www.iadb.org/es/whats-our-impact/BR-L1546>>



# CAPÍTULO 27

## RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM PÓS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO: O DESAFIO PARA A NÃO REINCIDÊNCIA

Domingos Alves Evangelista Neto

Não é tarefa fácil abordar a temática dos adolescentes autores de atos infracionais, principalmente tentar analisar os desafios enfrentados na ressocialização desses jovens. Devemos refletir inicialmente se práticas ressocializadoras advindas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estariam sendo efetivas ou não e se seria necessário novas políticas que ampliem o alcance dos programas atuais.

A ressocialização de jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação em meio fechado é um tema complexo e urgente. No Brasil, milhares de adolescentes enfrentam a difícil tarefa de reintegração social após períodos de internação. De acordo com o levantamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), realizado em 2018, o Brasil possuía mais de 22 mil menores

infratores internados, com São Paulo liderando em números absolutos e estados como o Acre apresentando a maior proporção relativa.

Já é bem conhecido que o princípio da individualização das medidas socioeducativas é essencial para a ressocialização eficaz. No entanto, na prática muitas vezes, esse princípio não é respeitado, seja pela ausência de uma infraestrutura adequada ou de profissionais habilitados. Em sistemas em que haja superlotação, por exemplo é muito mais frequente ocorrerem falhas no planos individual de acompanhamento (PIA), comprometendo a individualização e, conseqüentemente, a reintegração social desses adolescentes.

Outro ponto crítico é a continuidade das políticas de apoio após a liberação dos jovens. Muitos adolescentes voltam para ambientes desfavoráveis, com poucas oportunidades de educação e emprego. Sem suporte adequado, a reincidência torna-se uma ameaça real.

Os desafios para a ressocialização são diversos e incluem a necessidade de políticas públicas mais robustas e coordenadas entre diferentes esferas do governo. A capacitação profissional, o apoio psicológico e a reintegração escolar são pilares fundamentais para evitar a reincidência. Nesse contexto, o estado do Ceará tem se destacado com iniciativas positivas, como o “Programa de Oportunidades e Cidadania (POC)”. Nesse programa, jovens e adolescentes, recebem estrutura de apoio e de equipes técnica multiprofissional para o desenvolvimento pessoal, por meio de ações de formação e desenvolvimento integral, facilitando sua reintegração social na tentativa de reduzir os índices de reincidência.

Sabemos que a ressocialização de jovens que cumpriram





medida socioeducativa de internação em meio fechado enfrenta múltiplos desafios, mas esses exemplos de boas práticas, como as iniciativas no estado do Ceará, mostram que é possível promover a reintegração social com políticas bem planejadas e implementadas. É fundamental que o Brasil invista em programas que priorizem a educação, a capacitação profissional e o apoio psicológico, garantindo que esses jovens tenham uma segunda chance de construir um futuro melhor.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Projetos inovadores ressocializam jovens em conflito com a Lei.** (Notícias CNJ) – Publicado em 14 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/projetos-inovadores-ressocializam-jovens-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil.** (Notícias CNJ) – Publicado em 09 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

OLIVEIRA, Kyara Maria Dantas; BRITO, Nágila Maria Sales Brito. **A Ressocialização da Criança e do Adolescente em Conflito com a Lei e com a Família.** Faculdade de Direito – Universidade Católica de Salvador. Disponível em <http://104.156.251.59:8080/jspui/handle/prefix/555>. Acesso em: 10 mai. 2024.



# CAPÍTULO 28

## MANDANDO UM PAPO RETO...

Carlos Eduardo Nascimento Paiva

No corre da vida, é importante sacar o peso que a arte e a cultura carregam na jornada dos jovens que tão na correria, e que por algum motivo acabam parando nas medidas socioeducativas. Eu, Eduardo Africano, testou aqui para trazer essa minha visão peculiar.

A questão aqui em si é que a gente não pode ignorar o poder que a arte tem de mudar vidas, principalmente daqueles que tão na correnteza da vulnerabilidade. É por isso que trabalho para trazer projetos como o do Slam Proferindo, onde a poesia é nossa arma e o palco é nosso espaço sagrado para expressar nossos pensamentos e sentimentos mais profundos. E não para por aí, criamos também a Batalha do Crias, trazendo o melhor do breaking, que agora é modalidade olímpica, sabe?

É nessa batida que a gente mostra para os irmãos e irmãs em situação de cumprimento de medidas socioeducativas que tem outros horizontes lá fora, que pode possibilitar algumas chances de brilhar, e umas oportunidades de crescer, não é fácil, mas é possível e é por isso que criei o projeto «Bate Palma Pra Ele» é uma outra parada que a gente botou na roda, saca? É

capoeira, é raiz, é história.

A gente sabe que para seguir em frente, precisamos entender de onde a gente vem, nossa origem, nossas raízes. É isso que nos fortalece, que nos faz quem somos de verdade. Criei também o projeto Musicalizando que fazemos juntamente com a rede cuca, levamos os adolescentes para ter esse contato com o estúdio e produção musical porque sei que a música, é umas das maiores aliadas que a gente tem nessa caminhada e é uma forma de se expressar assim como Racionais MCs, passou a visão, aprendi que a música lapida, ensina e transforma.

É por isso que a gente está sempre envolvido, seja ensinando, seja aprendendo, seja criando. Porque a música é a linguagem que todos nós entendemos, que nos conecta num nível mais profundo. É isso que acredito. As iniciativas que a gente está tocando aqui tão mostrando que a arte e a cultura têm um poder incrível de garantir direitos, de ressocializar, de abrir novos caminhos.

É só valorizar e respeitar e dar reconhecimento a quem está fazendo acontecer essa mudança, precisamos de mais espaço para cativar mais pessoas a acreditar em um mundo melhor. É assim que a gente constrói um mundo mais justo, mais humano, para todo mundo. Muita luz, axé e fé, progresso para nós e para o mundo, sempre.

